

RECEBI O ORIGINAL
Em: 14 / 08 / 2019
Suzete Costa de Almeida



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 551/10-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Exata Cargo Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Sete de Maio, nº 1906, Santa Etelvina, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 06.186.733/0001-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.211.935-9

FONE: (92) 98426-0559

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2705

PROCESSO Nº: 3071/T/10

ATIVIDADE: Transporte rodoviário e armazenamento de produtos perigosos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Sete de Maio, nº 1906, Santa Etelvina, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário e o armazenamento temporário de produtos químicos em embalagens comerciais (acetona, soro fisiológico, soro glicosado, soda cáustica líquida, amônia, cloreto de sódio, desmoldante e tinta).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 Ano.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 14 AGO 2019

[Signature]
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

[Signature]
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 551/10-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3071/T/10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É vedado o descarte de resíduos oleosos e/ou perigosos em corpo d'água ou em terreno natural, devendo os mesmos ter destinação ambientalmente adequada.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
9. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
10. A empresa deve manter atualizado no IPAAM, o Cadastro com relação a frota de veículos utilizados na atividade.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa.
 - b) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
 - c) Certificado de Inspeção Veicular – CIV.
12. Esta Licença autoriza o transporte de produtos perigosos, através do veículo de placa: **OAE-2931, OAI-0253, NOZ-3950, OAA-0589 e NOU-1582.**